

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 770/2013 DA COMISSÃO

de 8 de agosto de 2013

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2013 devido a sobrepesca nos anos anteriores

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) As quotas de pesca para 2012 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:

- Regulamento (UE) n.º 1225/2010 do Conselho, de 13 de dezembro de 2010, que fixa, para 2011 e 2012, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a populações de determinadas espécies de profundidade ⁽²⁾;
- Regulamento (UE) n.º 1256/2011 do Conselho, de 30 de novembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) n.º 1124/2010 ⁽³⁾;
- Regulamento (UE) n.º 5/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro ⁽⁴⁾;

— Regulamento (UE) n.º 43/2012 do Conselho, de 17 de janeiro de 2012, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE ⁽⁵⁾;

— Regulamento (UE) n.º 44/2012 do Conselho, de 17 de janeiro de 2012, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas fora da UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais ⁽⁶⁾.

(2) As quotas de pesca para 2013 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:

— Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade ⁽⁷⁾;

— Regulamento (UE) n.º 1088/2012 do Conselho, de 20 de novembro de 2012, que fixa, para 2013, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico ⁽⁸⁾;

— Regulamento (UE) n.º 1261/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro ⁽⁹⁾;

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 336 de 21.12.2010, p. 1.

⁽³⁾ JO L 320 de 3.12.2011, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 3 de 6.1.2012, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 25 de 27.1.2012, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 25 de 27.1.2012, p. 55.

⁽⁷⁾ JO L 356 de 22.12.2012, p. 22.

⁽⁸⁾ JO L 323 de 22.11.2012, p. 2.

⁽⁹⁾ JO L 356 de 22.12.2012, p. 19.

- Regulamento (UE) n.º 39/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE ⁽¹⁾;
- Regulamento (UE) n.º 40/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas fora da UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais ⁽²⁾.
- (3) Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se determinar que um Estado-Membro excedeu as quotas de pesca que lhe foram atribuídas, a Comissão procede a deduções das quotas futuras desse Estado-Membro.
- (4) O artigo 105.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 prevê que as deduções das quotas de pesca sejam praticadas, no ano ou anos seguintes, mediante a aplicação de determinados fatores de multiplicação fixados nos mesmos números.
- (5) Alguns Estados-Membros excederam as suas quotas de pesca para 2012. É conveniente, por conseguinte, efetuar, relativamente às unidades populacionais sobreexploradas, deduções das quotas de pesca que lhes foram atribuídas em 2013 e, se for caso disso, nos anos seguintes.
- (6) Em 2012, Espanha excedeu a sua quota de lagostim na subzonas IX e X e nas águas da UE da zona CECAF 34.1.1 (NEP/93411). Uma vez que esta unidade populacional está sujeita a um plano plurianual ⁽³⁾, é necessário aplicar um fator de multiplicação de *1,5. Por ofício de 26 de março de 2013, Espanha pediu que a dedução devida fosse repartida ao longo de três anos. Dado que uma perda significativa de quota conduziria a devoluções excessivas da espécie em causa, a Comissão aceitou este pedido, em conformidade com o ponto 3, alínea b), da sua comunicação «Orientações para a dedução de quotas, ao abrigo do artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009» ⁽⁴⁾.
- (7) Através do Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 da Comissão, de 30 de julho de 2012, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2012 devido à sobrepesca dessas unidades populacionais verificada no ano anterior ⁽⁵⁾, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1136/2012 da Comissão, de 30 de novembro de 2012, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2012 devido a sobrepesca de outras unidades populacionais nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 no respeitante aos montantes a deduzir nos anos seguintes ⁽⁶⁾, foram efetuadas deduções das quotas de pesca para 2012 no que diz respeito a certos países e espécies. Contudo, relativamente a determinados Estados-Membros, as deduções a aplicar eram superiores às respetivas quotas para 2012, pelo que não puderam ser aplicadas na íntegra nesse ano. Para garantir a dedução da quantidade total também nesses casos, devem as quantidades remanescentes ser tidas em conta no estabelecimento das deduções das quotas de 2013 e, se for caso disso, dos anos seguintes,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As quotas de pesca para 2013 fixadas nos Regulamentos (UE) n.º 1262/2012, (UE) n.º 1088/2012, (UE) n.º 1261/2012, (UE) n.º 39/2013 e (UE) n.º 40/2013 são reduzidas em conformidade com o anexo.

2. O n.º 1 aplica-se sem prejuízo das reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 165/2011 da Comissão ⁽⁷⁾.

Artigo 2.º

Relativamente a Espanha, a dedução de 75,45 toneladas aplicável em 2013 devido à sobrepesca, em 2012, da unidade populacional de lagostim nas subzonas IX e X e nas águas da UE da zona CECAF 34.1.1 (NEP/93411) é repartida por três anos.

Em 2013, 2014 e 2015, a dedução anual aplicável à quota espanhola da unidade populacional NEP/93411 será de 25,15 toneladas, sem prejuízo de qualquer outra adaptação da quota por eventual sobrepesca posterior.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 23 de 25.1.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 23 de 25.1.2013, p. 54.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 2166/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, que estabelece medidas para a recuperação das unidades populacionais de pescada do Sul e de lagostins no mar Cantábrico e a oeste da Península Ibérica e que altera o Regulamento (CE) n.º 850/98 relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 345 de 28.12.2005, p. 5).

⁽⁴⁾ JO C 72 de 10.3.2012, p. 27.

⁽⁵⁾ JO L 203 de 31.7.2012, p. 52.

⁽⁶⁾ JO L 331 de 1.12.2012, p. 31.

⁽⁷⁾ JO L 48 de 23.2.2010, p. 11.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de agosto de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
BEL	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIg, VIIg	46	185,9	202,9	109,14	17	/	/	/	/	17	
BEL	POL	8ABDE.	Juliana	Divisões VIIla, VIIlb, VIIId, VIIle	0	0	0,2	n.d.	0,2	/	/	/	/	0,2	
CYP	BFT	AE45WM	Atum-rabilho	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo	66,98	16,98	17,906	105,45	0,926	/	C	/	/	1,389	
DEU	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da UE das zonas IIa, IV	0	0	0,870	n.d.	0,87	/	/	/	/	0,87	
DNK	DGS	03A-C.	Galhudo-malhado	Águas da UE da divisão IIIa	0	0	0,82	n.d.	0,82	/	/	/	/	0,82	
DNK	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da UE das zonas IIa, IV	0	0	1,29	n.d.	1,29	/	/	/	/	1,29	
DNK	HAD	1N2AB.	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	0	0,16	n.d.	0,16	/	/	/	/	0,16	
DNK	HKE	2AC4-C	Pescada	Águas da UE das zonas IIa, IV	1 119	875	918,62	104,99	43,62	/	C	/	/	65,43	
DNK	OTH	1N2AB.	Outras espécies	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	0	4,74	n.d.	4,74	/	/	/	/	4,74	
DNK	POR	3-1234	Tubarão-sardo	Águas da Guiana francesa, Kattegat; águas da UE do Skagerrak, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV; águas da UE das zonas CEEAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2	0	0	0,32	n.d.	0,32	/	/	/	/	0,32	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
ESP	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	74	61	66,53	109,07	5,53	/	/	/	/	5,53	
ESP	BLI	5B67-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	62	21,07	25,29	120,03	4,22	/	/	/	0,07	4,29	
ESP	BSF	56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	124	113,12	124,57	110,12	11,45	/	/	61,52	/	72,97	
ESP	BSF	8910-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	11	11	52,48	477,09	41,48	/	/	0,60	/	42,08	
ESP	BUM	ATLANT	Espadim-azul	Oceano Atlântico	24	24	34,28	142,83	10,28	/	/	/	/	10,28	
ESP	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	5	n.d.	5	/	/	/	/	5	
ESP	DWS	56789 —	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	0	0	11,79	n.d.	11,79	/	/	/	/	11,79	
ESP	GFB	89-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	242	189,8	246,24	129,74	56,44	/	/	/	/	56,44	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
ESP	GHL	N3LMNO	Alabote-negro	NAFO 3LMNO	4 486	4 687,7	4 694,2	100,14	6,5	/	C	/	/	9,75	
ESP	HAD	5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	0	14,27	15,07	105,61	0,80	/	/	21,07	/	21,87	
ESP	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	0	106	106,08	100,08	0,08	/	/	/	/	0,08	
ESP	HKE	571 214	Pescada	Subzonas VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	9 109	12 034,1	12 351,35	102,64	317,25	/	C	/	/	475,875	
ESP	NEP	9/3411	Lagostins	Subzonas IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	68	88	138,3	157,16	50,3	/	C	/	/	25,15 ⁽⁶⁾	50,30
ESP	ORY	1CX14	Olho-de-vidro-laranja	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XIV	0	0	0,16	n.d.	0,16	/	/	/	/	0,16	
ESP	POK	56-14	Escamudo	Subzona VI; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, XII e XIV	0	13	13,1	100,77	0,10	/	/	27,60	/	27,70	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
ESP	POR	3-1234	Tubarão-sardo	Águas da Guiana francesa, Kattegat; águas da UE do Skagerrak, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV; águas da UE das zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2	0	0	0,01	n.d.	0,01	/	/	/	/	0,01	
ESP	PRA	N3L	Camarão-ártico	NAFO 3L	105,5	33,8	33,8	100	0	/	/	6,30	/	6,30	
ESP	SOL	8AB	Linguado-legítimo	Divisões VIIa, VIIb	10	9,47	11,31	119,43	1,84	/	C	0,52	/	3,28	
ESP	USK	567EI	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI e VII	14	0,15	0,15	100	0	/	/	28,55	/	28,55	
FRA	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	11 096	11 357	11 911	104,88	554	/	/	/	/	554	
FRA	MAC	*8ABD	Sarda	Divisões VIIa, VIIb, VIIId	50,25	50,25	50,30	100,10	0,05	/	/	/	/	0,05	
GBR	COD	N01514 Novo código N1GL14	Bacalhau	Águas gronelandesas das zonas NAFO 0, 1; águas gronelandesas das subzonas V, XIV	364	1 116,4	1 165,1	104,36	48,7	/	/	/	/	48,7	
GBR	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	2,8	n.d.	2,8	/	/	/	/	2,8	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
GBR	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da UE das zonas IIa, IV	0	0	0,3	n.d.	0,3	/	/	/	/	0,3	
GBR	GHL	2A-C46	Alabote-da-gronelândia	Águas da UE das zonas IIa, IV; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI	123	62	67	108,06	5	/	/	/	/	5	
GBR	GHL	514GRN	Alabote-da-gronelândia	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	275	0	1	n.d.	1	/	/	/	/	1	
GBR	GHL	N01GRN Novo código GHL/ /NIGRN.	Alabote-da-gronelândia	Águas gronelandesas da NAFO 0 e 1	0	0	0,2	n.d.	0,2	/	/	/	/	0,2	
GBR	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	1 665	1 822	1 891,5	103,81	69,5	/	/	/	/	69,5	
GBR	HAL	514GRN	Alabote-do-atlântico	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	0	0	1,8	n.d.	1,8	/	/	/	/	1,8	
GBR	HER	5B6ANB	Arenque	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIb, VIaN	13 837	11 931,5	12 064,2	101,11	132,7	/	C	/	/	199,05	
GBR	NOP	2A3A4.	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas	Divisão IIIa; águas da UE das zonas IIa, IV	0	0	6	n.d.	6	/	/	/	/	6	
GBR	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIIf, VIIg	43	41,6	43,7	105,05	2,1	/	/	/	/	2,1	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
GBR	POR	3-1234	Tubarão-sardo	Águas da Guiana francesa, Kattegat; águas da UE do Skagerrak, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV; águas da UE das zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2	0	0	0,1	n.d.	0,1	/	/	/	/	0,1	
GBR	RED	514GRN Novo código RED/ /N1G14P	Cantarilhos	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	31	31	31,3	100,97	0,3	/	/	/	/	0,3	
GBR	WHG	56-14	Badejo	Subzona VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	176	202	204,9	101,44	2,9	/	/	/	/	2,9	
GRC	BFT	AE45WM	Atum-rabilho	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo	124,37	174,37	176,36	101,14	1,99	/	C	/	/	2,985	
IRL	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	3 699	3 745	4 126,037	110,17	381,037	1,2	/	/	/	457,244	
IRL	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIIf, VIIg	197	72	76,21	105,86	4,21	/	/	/	/	4,21	
IRL	PLE	7HJK.	Solha	Divisões VIIh, VIIj, VIIk	77	86	99,3	115,47	13,3	/	/	/	/	13,3	
IRL	SOL	7BC.	Linguado-legítimo	Divisões VIIb, VIIc	37	37	37,688	101,86	0,688	/	/	/	/	0,688	
IRL	WHG	07A.	Badejo	Divisão VIIa	52	56	57,089	101,94	1,089	/	/	/	/	1,089	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
LTU	GHL	N3LMNO	Alabote-da-gronelândia	NAFO 3LMNO	23	112,58	207,433	184,25	94,853	/	C	/	/	142,279	
LTU	JAX	2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; zonas VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	0	1 840	1 838,319	99,91	- 1,681	/	/	608,80	/	606,119	
NLD	BSF	56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	0	0	0	0	/	/	/	/	5	5	
NLD	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	1,622	n.d.	1,622	/	/	/	/	1,622	
NLD	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da UE das zonas IIa, IV	0	0	1,23	n.d.	1,23	/	/	/	/	1,23	
NLD	HKE	571214	Pescada	Subzonas VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	183	56	110,565	197,44	54,565	/	C	/	/	81,848	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
NLD	HKE	*57-14	Pescada	Subzonas VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	6	6	6,198	103,30	0,198	/	C	/	/	0,297	
NLD	LEZ	07.	Areeiros	Subzona VII	0	0	0,056	n.d.	0,056	/	/	/	/	0,056	
NLD	SBR	678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	0 (6 para Outros)	0 (6 para Outros)	8,615	143,58 (em relação a 6)	2,615			/	6	8,615	
NLD	SRX	07D.	Raias	Águas da UE da divisão VIIId	4	12	12,015	100,13	0,015	/	/	/	/	0,015	
POL	COD	1/2B.	Bacalhau	Zonas I, IIb	2 285	3 565	3 565,574	100,02	0,574	/	/	/	/	0,574	
POL	GHL	1N2AB	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	0	0	0	0	/	/	/	1	1	
POL	HAD	2AC4	Arinca	Subzona IV; águas da UE da divisão IIa	0	0	0	0	0	/	/	/	16	16	
POL	HER	3D-R30	Arenque	Águas da UE das subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32	19 537	19 537	21 270,651	108,87	1 733,651	1,1	/	/	/	1 907,016	
POL	MAC	2A34	Sarda	Zonas IIIa, IV; águas da UE das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22-32	0	0	0	0	0	/	/	/	5	5	
POL	RED	514GRN	Cantarilhos	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	0	0	0	0	0	/	/	/	1	1	
POL	SPR	3BCD-C	Espadilha e capturas acessórias associadas	Águas da UE das subdivisões 22-32	66 128	66 128	66 605,314	100,72	477,314	/	/	/	/	477,314	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ^{(3), (4)}	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
POL	WHB	1X14	Verdinho	Águas da UE e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe, XII, XIV	0	0	0	0	0	/	/	/	8	8	
PRT	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	214	203	239,129	117,8	36,129	/	A	/	/	54,194	
PRT	BUM	ATLANT	Espadim-azul	Oceano Atlântico	48,6	48,6	61,673	126,9	13,073	/	/	3,30	/	16,373	
PRT	COD	1/2B.	Bacalhau	Zonas I, IIb	2 449	1 946,7	1 946,95	100,01	0,25	/	/	/	/	0,25	
PRT	GHL	1N2AB	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	0	1,508	/	0	/	/	/	11,00	12,508	
PRT	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	23,93	23,926	99,98	- 0,004	/	/	/	383,93	383,926	
PRT	MAC	8C3411	Sarda	Zonas VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	6 258	5 471,5	5 472,57	100,02	1,07	/	/	/	/	1,07	
PRT	NEP	08C.	Lagostins	Divisão VIIIc	0	0	0,963	n.d.	0,963	/	C	/	/	1,444	
PRT	PLE	8/3411	Solha	Subzonas VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	66	64,8	71,506	110,35	6,706	/	/	/	/	6,706	
PRT	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	8,16	8,16	100	0	/	/	/	223,06	223,06	
PRT	POL	08C.	Juliana	Divisão VIIIc	0	0	0,043	n.d.	0,043	/	/	/	/	0,043	
PRT	RED	N3NL	Cantarilhos	NAFO 3LN	0	982,5	1 204,691	122,61	222,191	1,4	/	/	/	311,067	

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2012	Desembarques autorizados em 2012 (quantidade total adaptada em toneladas) ⁽¹⁾	Total das capturas em 2012 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação ⁽²⁾	Fator de multiplicação suplementar ⁽³⁾ , ⁽⁴⁾	Redução remanescente de 2012	Saldo ⁽⁵⁾	Deduções 2013 (quantidade em toneladas)	Dedução a efetuar em 2014 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
PRT	WHM	ATLANT	Espadim-branco	Oceano Atlântico	21,8	21,8	26,021	119,36	4,221	/	/	/	/	4,221	
ROU	TUR	F3742C	Pregado	Águas da UE no mar Negro	43,2	43,2	43,213	100,03	0,013	/	/	/	/	0,013	

⁽¹⁾ Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), e/ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, o Regulamento (CE) n.º 147/2007 da Comissão (JO L 46 de 16.2.2007, p. 10) e o Regulamento (UE) n.º 165/2011, se for caso disso.

⁽²⁾ Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. Sempre que o volume da sobrepesca seja inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

⁽³⁾ Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

⁽⁴⁾ A letra «a» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2010, 2011 e 2012. A letra «c» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

⁽⁵⁾ Quantidades remanescentes relacionadas com a sobrepesca nos anos anteriores à entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e que não podem ser deduzidas de outra unidade populacional.

⁽⁶⁾ A pedido de Espanha, a restituição das 75,45 toneladas devidas em 2013 será repartida por três anos, correspondendo a cada ano 25,15 toneladas (2013, 2014 e 2015).